



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4724/1996		
Ementa cria o Conselho Municipal do Idoso.		
Data da Norma 27/02/1996	Data de Publicação 01/03/1996	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6482/1995</u> - Autoria: Eder Guglielmin		
Status de Vigência Revogada tacitamente		
Observações PROMOÇÃO SOCIAL - idoso Veto total rejeitado. Veto total rejeitado. Autor: EDER GUGLIELMIN		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
17/09/1998	<u>Lei n° 5175/1998</u>	Alterada por
26/12/2013	<u>Lei n° 8129/2013</u>	Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí
 São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
 (proc. 17.902)

LEI Nº 4.724, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1996

Cria o Conselho Municipal do Idoso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 21 de fevereiro de 1996, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Conselho Municipal do Idoso, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Integração Social, com funções deliberativas, normativas e consultivas, cujos objetivos básicos são os seguintes:

I - definir política social que vise a ações de atendimento, promoção e proteção da pessoa idosa;

II - elaboração de programas, visando à participação efetiva da sociedade nas diretrizes do Conselho;

III - promover a integração entre as entidades sociais e os órgãos públicos, buscando mecanismos que valorizem as pessoas idosas;

IV - organizar palestras propiciando a integração da pessoa idosa à família e à sociedade;

V - promover campanhas esclarecedoras, a fim de evitar que a pessoa idosa seja vítima de maus-tratos;

VI - estabelecer programas de assistência social, de forma a garantir recursos financeiros suficientes à pessoa idosa que comprove não ter meios de prover a própria manutenção.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso é composto de:

I - três representantes da Prefeitura Municipal;

II - um médico-geriatra indicado pela Associação Paulista de Medicina-APM - Seção Regional de Jundiaí;

III - um médico-geriatra indicado pela Faculdade de Medicina "Dr. Jayme Rodrigues";

IV - um professor de educação física indicado pela Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;

*

OUA *OLY* SG



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Lei nº 4.724- fls. 2)

V - um psicólogo indicado pela Faculdade de Psicologia Padre Anchieta;

VI - três representantes de entidades sociais que prestem assistência à pessoa idosa, indicados pela Secretaria Municipal de Integração Social.

§ 1º A designação de membros do Conselho compreende a dos respectivos suplentes.

§ 2º A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente, sendo considerada serviço público relevante.

§ 3º Os membros do Conselho, bem como os suplentes, exercerão mandato de dois anos, admitindo-se recondução por igual período.

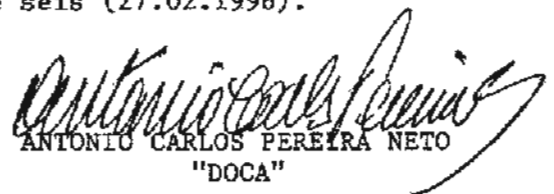
§ 4º A nomeação dos Conselheiros será realizada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 3º Após a nomeação, o Conselho reunir-se-á imediatamente para compor sua Mesa Diretiva.

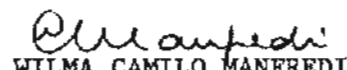
Art. 4º O Conselho elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (27.02.1996).


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis (27.02.1996).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp

25 x 18 mm

SG